



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 110/2024

Iturama-MG, 29 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência a Substituição do Projeto de Lei nº 72/2.024 que “**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.**” Que foi protocolado sob o número 000840, no dia 25 de outubro de 2024 às 12h57min nesta casa de lei, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

29/10/2024 12:21 000612
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM N° 72/2024.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 72/2024**, que, **“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”**.

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 02 (dois) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 11 e 12 da Quadra 20 do Bairro Residencial Fênix I, oriundos das matrículas ns.^o 38.789 e 38.790 do SRI local de propriedade de ESMERALDA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 21.345.556/0001-90, para fins de extinção de débitos tributários em nome de MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 07.775.261/0001-22, incidentes sobre as inscrições cadastrais ns.^o 1020160159001, 1020160198001, 1020160198002, 1020160198003, 1030370150001, 1030370150002, 1030370150003, 1030370150004, e 1070090060001 **até o limite de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil duzentos e cinquenta reais)**.

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação de cada um dos imóveis, conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da lei.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Por força da Ação Popular, Processo n° 5005609-71.2023.8.13.0344 cuja liminar se anexa, o presente projeto já dá destinação aos imóveis a serem recebidos os quais se destinarão a alienação por meio de licitação na modalidade de concorrência, obedecido os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação dos imóveis de que trata esta lei na aplicação em obras de infraestrutura.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Segue em anexo Requerimento, Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Iturama/MG, 29 de outubro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI N° 72/2024.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 02 (dois) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 11 e 12 da Quadra 20 do Bairro Residencial Fênix I, oriundos das matrículas ns.^o 38.789 e 38.790 do SRI local de propriedade de ESMERALDA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 21.345.556/0001-90, para fins de extinção de débitos tributários em nome de MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 07.775.261/0001-22, cadastrada no município como KMCC Empreendimentos e Participações Ltda, incidentes sobre as inscrições cadastrais ns.^o 1020160159001, 1020160198001, 1020160198002, 1020160198003, 1030370150001, 1030370150002, 1030370150003, 1030370150004, e 1070090060001 até o limite de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
11	20	315 m ²	38.789	R\$ 55.125,00
12	20	315 m ²	34.790	R\$ 55.125,00
VALOR TOTAL = R\$ 110.250,00				

Parágrafo 2º. Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 07.775.261/0001-22 até o valor atualizado de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ESMERALDA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.^o 21.345.556/0001-90.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.775.261/0001-22,

Art. 4º. Os imóveis de que trata o caput do artigo 1º desta lei se destinarão à alienação por meio de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação dos imóveis de que trata esta lei na aplicação em obras de infraestrutura.

Art. 6º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama/MG, 29 de outubro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.